



**LEI MUNICIPAL Nº 3.777 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Celso Ávila

*“Cria no município de Santa Bárbara d'Oeste o projeto ‘Amamentar é um Direito’”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a organização mundial da saúde, OMS.

**Art. 2º** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa.

**Art. 3º** Esta lei é aplicada aos estabelecimentos públicos e privados.

**§1º** Considera-se estabelecimento privado: restrito, reservado a quem de direito, pertence a um indivíduo particular.

**§2º** Considera-se estabelecimento público: repartição ou departamento mantido pelo Estado a fim de que por ele exerça as suas atividades públicas ou execute os serviços públicos.

**Art. 4º** O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$500,00 (quinhentos reais) corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumido) anual, e em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 5º** Os valores das multas serão repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

**Art. 6º** O Poder executivo regulamentará esta lei em até 120 (cento e vinte) dias após sua entrada em vigor, inclusive para definir o órgão competente para fiscalização e aplicação das penalidades, previstas.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de novembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal